

AVISO CONVITE DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento RE-C03-i06.03 - “Operações Integradas em Comunidades
Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto”

Aviso N.º 01/ C03-i06.03/2022

1.ª Fase **Republicação**

Convite à apresentação dos Planos de Ação das Operações Integradas dos Territórios de
Intervenção (PAOITI)



(Alteração do Ponto 13.1 e inclusão do anexo V)

18-02-2022

ÍNDICE

1.	<u>ENQUADRAMENTO</u>	3
2.	<u>FASES DO PROCESSO</u>	4
3.	<u>OBJETIVOS E PRIORIDADES</u>	5
4.	<u>CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE</u>	6
4.1.	BENEFICIÁRIOS	6
4.2.	OPERAÇÕES.....	6
5.	<u>BENEFICIÁRIOS FINAIS</u>	7
6.	<u>INTERVENÇÕES TERRITORIAIS</u>	7
7.	<u>TIPOLOGIAS DE OPERAÇÕES / MEDIDAS</u>	8
8.	<u>DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS</u>	9
8.1.	DESPESAS ELEGÍVEIS	9
8.2.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	11
9.	<u>AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO</u>	12
9.1.	TAXA DE COFINANCIAMENTO.....	12
9.2.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER.....	12
9.3.	DURAÇÃO DOS PROJETOS E ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS.....	12
10.	<u>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PROCESSO DE DECISÃO</u>	12
10.1.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	12
10.2.	MÉTODO DE CÁLCULO.....	13
11.	<u>IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO DO FINANCIAMENTO</u>	15
12.	<u>EXIGIBILIDADE DE PARECERES DE ENTIDADES EXTERNAS</u>	16
13.	<u>PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA AO AVISO</u>	16
13.1.	PRAZO DE APRESENTAÇÃO CANDIDATURAS.....	16
13.2.	MODO DE APRESENTAÇÃO CANDIDATURAS	16
13.3.	DOCUMENTOS A APRESENTAR	16
13.4.	ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	17
14.	<u>FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO AO BENEFICIÁRIO FINAL</u>	17
15.	<u>REVOGAÇÃO OU REDUÇÃO DO APOIO</u>	18
16.	<u>METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO DO BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO AO BENEFICIÁRIO FINAL</u>	18
16.1.	MODALIDADES E PROCEDIMENTOS E PAGAMENTOS	19
16.2.	SUSPENSÃO DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS	19
16.3.	RECUPERAÇÃO DOS APOIOS	20
16.4.	EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO.....	21
16.5.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO.....	21
16.6.	OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	22
17.	<u>DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS</u>	24
17.1.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	24
17.2.	CONTRATAÇÃO PÚBLICA	24
17.3.	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO	24
17.4.	PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS	24
18.	<u>DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO</u>	25
	<u>ANEXOS</u>	26

1. Enquadramento

O Regulamento (EU) N.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), prevê um apoio financeiro aos Estados-Membros com vista a atingir os marcos e as metas das reformas e os investimentos destinados a atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, designadamente no domínio da coesão social e territorial.

Neste contexto, na sequência de um processo de consulta pública, Portugal apresentou à Comissão Europeia e viu ser aprovado o seu PRR Plano Nacional de Recuperação e Resiliência. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal, através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O PRR na sua Componente 03 – Respostas Sociais, reconhece a necessidade de promover programas integrados de atuação de apoio às comunidades desfavorecidas das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto que atuem sobre as múltiplas vulnerabilidades presentes nestes territórios, de modo a inverter a lógica de atuação setorial, substituindo-a por atuações multisectoriais de base local que permitam dar uma resposta mais robusta e concertada aos desafios com que estas comunidades estão confrontadas.

Para atingir este desiderato, o PRR prevê a realização de um conjunto de investimentos através da adoção de abordagens integradas com vista ao combate à pobreza e à exclusão das comunidades desfavorecidas das Áreas Metropolitanas.

Em resposta ao desafio que lhe foi colocado, a AMP – Área Metropolitana do Porto - elaborou um diagnóstico global que visa caracterizar a natureza, a dimensão e a incidência das principais situações-problema que afetam os grupos sociais mais vulneráveis presentes no território metropolitano. Mais recentemente, foi aprovado pela AMP o [Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas da AMP \(PACD-AMP\)](#), documento que fundamentou e suportou a contratualização entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a AMP, conferindo-lhe a qualidade de Beneficiária Intermediária.

O PACD-AMP contempla, no seu Eixo I. Intervenções Territoriais, seis Operações Integradas de escala supraconcelhia suportadas em Plano de Ação que deverão, por sua vez, fundamentar e conformar a contratualização entre a AMP e as Unidade Técnicas Locais.

Assim, no âmbito da Componente 03 – Respostas Sociais, investimento RE-C03-i06.03 – “OPERAÇÕES INTEGRADAS EM COMUNIDADES DESFAVORECIDAS NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO” do PRR, é aberto pelo presente aviso convite para a apresentação dos Planos de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI) identificados no PACD-AMP.

2. Fases do processo

A apresentação, análise e avaliação das candidaturas no âmbito do presente Aviso decorrerá em duas fases distintas e consecutivas:

Fase I. Planos de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI)

Na primeira fase serão apresentados, pelo município coordenador em representação de todos os parceiros que fazem parte da respetiva Unidade Técnica Local, as propostas de PAOITI relativas aos Territórios de Intervenção em questão, de acordo com a informação e estrutura descritas nos Anexo II e III ao presente aviso.

Nesta fase, proceder-se-á à avaliação das propostas de PAOITI e das operações individuais que integram o respetivo Quadro de Investimentos, nos termos do ponto 10. e dos Critérios e Subcritérios constantes do Anexo IV ao presente Aviso.

Com a aprovação das propostas de PAOITI, estes planos serão objeto de contratualização através da celebração de um acordo entre a AMP (na qualidade de Beneficiária Intermediária) e as seis UTL (Unidades Técnicas Locais) que definirá as medidas a apoiar, identificando as operações individuais (projetos) a realizar, o calendário da sua execução, os respetivos Beneficiários Finais, o investimento, o apoio financeiro atribuído e os indicadores de desempenho.

Fase II. Operações Individuais (Projetos)

Numa segunda fase, encontrando-se as operações e os Beneficiários Finais pré-determinados e identificados no respetivo PAOITI aprovado na Fase I., serão objeto de verificação e análise as condições e os requisitos a observar por cada operação individual tendo em vista a sua contratualização e a emissão do respetivo Termo de Aceitação.

3. Objetivos e prioridades

De acordo com o PACD AMP Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas da AMP, o desenho e construção de uma abordagem estratégica de intervenção nas comunidades desfavorecidas da Área Metropolitana do Porto implica o confronto com um conjunto de desafios complexos, relevantes e sistémicos, relativamente aos quais é fundamental encontrar soluções e respostas articuladas e integradas no contexto dos PAOITI e das Operações Individuais que venham a ser objeto de apoio, a saber:

- **Desafio Urbanístico:** Fazer Cidade através de processos de identificação territorial;
- **Desafio Ambiental:** Emancipar as comunidades através da sustentabilidade;
- **Desafio da Saúde e Segurança:** Dinamizar vivências assentes no bem-estar, na saúde e na segurança;
- **Desafio das Qualificações e Competências:** Promover comunidades aprendentes e ativas;
- **Desafio Cultural:** Valorizar as memórias e a participação cultural
- **Desafio Digital:** Contrariar a infoexclusão e promover a inovação;
- **Desafio Nova geração de equipamentos:** adequada às novas problemáticas e respostas sociais;
- **Desafio Institucional:** Capacitar o tecido institucional;
- **Desafio da Inovação:** Indutora de soluções e abordagens transformadoras.

Para além de responderem aos desafios acima enunciados, os PAOITI e as Operações individualmente consideradas devem contribuir para a realização dos Objetivos Estratégicos do PACD-AMP e enquadrar-se nas prioridades constantes das Linhas de Ação que a seguir se elencam:

- **O1. Reduzir a pobreza e a exclusão, promovendo o acesso à habitação, ao espaço e aos serviços públicos, à saúde e bem-estar e à qualidade de vida.**
 - LA1. Qualificar os espaços residenciais e aumentar a identificação territorial

- LA2. Valorizar as comunidades e a vivência do espaço através da sustentabilidade
- LA3. Promover estilos de vida saudáveis e vivências seguras
- LA4. Garantir o acesso a serviços públicos e qualificar as respostas sociais
- **O2. Valorizar e ampliar as competências e aumentar a resiliência das comunidades:**
 - LA5. Apoiar e promover comunidades aprendentes e empreendedoras
 - LA6. Promover as competências digitais, combatendo a infoexclusão e favorecendo a inclusão
 - LA7. Valorizar os saberes locais, a criatividade e a participação cívica e cultural
- **O3. Promover e qualificar os recursos e as parcerias institucionais para a inclusão e a inovação social:**
 - LA8. Robustecer e capacitar o tecido associativo e institucional
 - LA9. Induzir a experimentação e o desenvolvimento de soluções e abordagens transformadoras.

4. Condições de acesso e de elegibilidade

4.1. Beneficiários

Os beneficiários finais do presente aviso devem cumprir, para além daqueles que vierem a ser fixados contratualmente ou através de Orientação Técnica, os seguintes requisitos:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação e na fase de execução dos projetos;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.

4.2. Operações

São condições de admissibilidade das operações:

- a) Apenas são admissíveis os projetos que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental, na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (eu) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);
- b) Apenas são admissíveis os projetos que assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

5. Beneficiários Finais

São Beneficiários Finais, no âmbito da 1.ª Fase deste convite para apresentação das candidaturas dos PAOITI, todos os Municípios da Área Metropolitana do Porto inseridos nos Territórios de Intervenção identificados no ponto 6., representados para o efeito da submissão da candidatura pelo Município coordenador da Unidade Técnica Local respetiva.

6. Intervenções Territoriais

O PACD-AMP será operacionalizado através de seis Intervenções Territoriais distintas conformadas geograficamente de acordo com o previsto no Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas da Área Metropolitana do Porto, oportunamente aprovado e contratualizado.

A cada uma destas intervenções corresponde uma Unidade Técnica Local responsável pela candidatura do Plano de Ação da respetiva Operação Integrada (PAOITI) que agrupa territorialmente concelhos com contiguidade espacial que partilham perfis de vulnerabilidades sociais específicos.

O quadro seguinte explicita a incidência espacial de cada Território de Intervenção sobre o qual deverá incidir um Plano de Ação bem como o Município coordenador da respetiva Unidade Técnica Local que submeterá a candidatura em sua representação:

Territórios de Intervenção		Município coordenador	Incidência Espacial
A.	AMP Litoral Norte	Município de Matosinhos	Matosinhos
			Vila do Conde
			Póvoa de Varzim
B.	AMP Interior-Norte	Município de Santo Tirso	Maia
			Santo Tirso
			Trofa
C.	AMP Oriental	Município de Valongo	Paredes
			Valongo
D.	AMP Centro-Oriental	Município de Gondomar	Gondomar
			Porto
E.	AMP Centro-Sul	Município de Vila Nova de Gaia	Espinho
			Vila Nova de Gaia
F.	AMP Sul	Município de Sta. Maria da Feira	Arouca
			Oliveira de Azeméis
			Santa Maria da Feira
			São João da Madeira
			Vale de Cambra

7. Tipologias de Operações / Medidas

Os PAOITI devem contemplar a implementação de respostas integradas e multissetoriais que atuem de forma articulada sobre os múltiplos fatores de exclusão presentes nos respetivos territórios de intervenção a concretização através de Operações Individuais / Projetos.

Neste contexto, serão apoiadas em cada PAOITI diferentes Operações Individuais / Projetos que se insiram nas medidas previstas no Anexo Revisto da Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação e avaliação do PRR – Plano de Recuperação e de Resiliência de Portugal, a saber:

- A promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades, mediante o apoio a projetos apresentados por associações de autoridades locais, ONG, movimentos cívicos e organizações de moradores, autoridades de saúde ou outros organismos públicos;
- A requalificação física do espaço público ou de infraestruturas sociais, de saúde, de habitação ou desportivas;
- A regeneração das áreas socialmente desfavorecidas, promovendo a coesão social nas

áreas metropolitanas;

- O incentivo ao empreendedorismo de pequenos negócios de base local;
- A melhoria do acesso à saúde e o combate às dependências;
- O desenvolvimento de programas de envelhecimento ativo e saudável;
- A conceção de projetos de combate ao insucesso e abandono escolares;
- A aposta na qualificação de adultos e na certificação das suas competências;
- A elaboração de um diagnóstico das necessidades das populações e o desenvolvimento de programas de literacia de adultos, de aprendizagem da língua portuguesa e de inclusão digital;
- A formação profissional e políticas de promoção da empregabilidade ajustadas às realidades e dinâmicas locais;
- O acesso à cultura e a criatividade e valorização da interculturalidade;
- O incentivo à participação das comunidades na gestão do próprio programa;
- A capacitação dos atores locais em redes de parceria;
- Soluções de combate à pobreza e exclusão social;
- A promoção do desporto enquanto um dos instrumentos sociais agregadores dos membros da comunidade, que promove valores e combate as desigualdades sociais;
- A cidadania e o acesso aos direitos e à participação cívica.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

8.1. Despesas elegíveis

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

As despesas são elegíveis se associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro 2020 (Regulamento 2021/241, de 12 de fevereiro) e 31 de dezembro de 2025 sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável bem como das orientações técnicas emanadas da Estrutura de Missão Recuperar Portugal e da AMP, enquanto Beneficiária Intermediária.

São elegíveis as seguintes tipologias de despesa:

- a) Edifícios e construção, apenas serão elegíveis obras de conservação, requalificação e de escassa relevância urbanística.
- b) Máquinas, equipamentos e hardware;
- c) Viaturas e outro material circulante;
- d) Outros ativos fixos tangíveis imprescindíveis à execução do projeto;
- e) Software e serviços de desenvolvimento plataformas;
- f) Estudos e projetos;
- g) Despesas de Investigação e Desenvolvimento;
- h) Outros ativos intangíveis imprescindíveis à execução do projeto;
- i) Serviços consultoria e assistência técnica;
- j) Outras despesas e serviços diversos;
- k) Despesas com formação;
- l) Gastos com pessoal e contratação, apenas são admitidos nas situações em que se revelem imprescindíveis à execução do projeto, e contratados pelo período estritamente necessário para a implementação do projeto;
- m) Despesas com promoção e divulgação;

8.2. Despesas não elegíveis

São consideradas não elegíveis as despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos nos Investimentos aprovados no PRR. Sem prejuízo de outras definidas nos AAC para cada instrumento de apoio, inserido num Investimento contratualizado, são consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- a) IVA, outros impostos, contribuições e taxas;
- b) Encargos financeiros (juros devedores, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- c) Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;
- d) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- f) Despesas diretas ou indiretas com registos de propriedade intelectual;
- g) As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento;
- h) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- i) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- j) Aquisição de bens em estado de uso;
- k) Juros e encargos financeiros;
- l) Fundo de maneiio.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

9. As condições de atribuição do financiamento

Os apoios a conceder aos investimentos previstos nos PAOITI a aprovar no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os investimentos a apoiar e a realizar no contexto deste Plano de Ação deverão corresponder a:

- Intervenções imateriais;
- Intervenções Infraestruturais.

9.1. Taxa de cofinanciamento

A taxa de apoio é de 100% do investimento elegível validado.

9.2. Dotação Indicativa do fundo a conceder

A dotação afeta ao presente Convite, na componente de subvenção não reembolsável, é de 119.022.000 € (cento e dezanove milhões vinte e dois mil Euros).

9.3. Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

As despesas associadas aos projetos são elegíveis se realizadas no período compreendido entre 01.02.2020 e 31.12.2025.

10. Critérios de seleção e processo de decisão

10.1. Metodologia de avaliação

Os PAOITI são avaliados com base no seu mérito absoluto e relativo respeitando o limiar mínimo

abaixo do qual a operação não é selecionável (pontuação final de 3,00), tal como definido no ponto seguinte.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, no **Anexo II - Quadro de Investimentos e Fichas de Operações individuais** e **Anexo III - Estrutura do Plano de Ação das Operações Integradas dos Territórios de intervenção I Memória Descritiva (PAOITI)**.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção constantes do ponto seguinte, aferidos à luz dos parâmetros identificados no **Anexo IV - Critérios e Subcritérios de Avaliação**, que faz parte integrante do presente aviso.

10.2. Método de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Bom (5 pontos), Suficiente (3 Pontos), Insuficiente (1 Ponto), tal como identificados no Anexo IV.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: $40\%*(A) + 60\%*(B)$ em que: **(A)** corresponde à “Qualidade, Coerência e Pertinência” e **(B)** ao “Modelo de Operacionalização”.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) da candidatura apresentada serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção.

Critérios e Subcritérios	
A - Qualidade, Coerência e Pertinência	40 %
1. O diagnóstico do território de intervenção, designadamente a adequada identificação das situações-problema e dos grupos sociais especialmente vulneráveis;	25%
2. A pertinência do PAOITI e das operações individuais que o integram enquanto resposta adequada à superação das situações-problema e das vulnerabilidades dos grupos sociais identificados;	25%
3. Alinhamento estratégico com o PRR, a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e com o PACD-AMP;	25%
4. O grau de inovação e carácter demonstrador das propostas apresentadas.	25%
B - Modelo de Operacionalização	60%
1. Qualidade e adequação das operações individuais - Explicitação dos objetivos, a descrição das operações, a identificação do público-alvo, os indicadores e metas a alcançar, calendarização dos investimentos e a razoabilidade dos recursos físicos e financeiros a afetar;	30%
2. A proposta de PAOITI contempla operações individuais que mobilizam como beneficiário final ou como parceiro com papel relevante na sua execução agentes, públicos e privados, diversificados atuando em diferentes áreas e domínios;	15%
3. Existência de uma parceria robusta e alargada que permita assegurar a ação coletiva e integrada na prossecução dos objetivos definidos, projetos e indicadores, bem como prevê mecanismos e processos que garantam o seu envolvimento ativo na operacionalização, acompanhamento e avaliação do PAOITI;	15%
4. Envolvimento e participação dos cidadãos nos processos de cocriação de soluções, de acompanhamento e de escrutínio público dos resultados obtidos;	10%
5. Acompanhamento, monitorização e avaliação dos PAOTI bem como o esforço colocado na disseminação dos resultados obtidos;	10%
6. Maturidade das Intervenções (no caso de operações Imateriais pontuação neste critério é de 5 Valores; nas operações Mistas a operação tem enquadramento em infraestrutural ou imaterial, consoante a Componente de maior valor);	10%
7. Sustentabilidade das operações individuais após financiamento.	10%

Sempre que os elementos disponibilizados pela entidade beneficiária não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de insuficiente (1 ponto).

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Uma apreciação de “1 – Insuficiente” determina a decisão de não aprovação da proposta do PAOITI respetivo. A apreciação de “3-Boa” e “2- Suficiente” significa a aprovação do PAOITI, podendo incluir recomendações para a fase seguinte da contratualização.

Nesta fase (Fase 1), a avaliação dos PAOITI concluir-se-á com a notificação dos Municípios Coordenadores das Unidades Técnicas Locais / Territórios de Intervenção das conclusões da avaliação de mérito efetuada.

Tendo em vista a celebração dos acordos e a adequação dos PAIOTI aos financiamentos disponíveis, aos indicadores de desempenho e às recomendações da avaliação de mérito, proceder-se-á à articulação e consensualização entre a AMP e as UTL.

A 1.ª Fase do processo conclui-se com a contratualização do PAOITI entre a AMP e a UTL que incluirá, nomeadamente:

- a) Os compromissos assumidos em termos de investimentos, metas e resultados globais;
- b) O Quadro de Investimentos priorizados das operações individuais / projetos com a identificação para cada um dos respetivos montantes, beneficiários finais, calendário dos financiamentos indicadores de desempenho;
- c) Os instrumentos e mecanismos de liderança, participação, prestação de contas, acompanhamento, supervisão, monitorização, avaliação e auditoria;
- d) Eventuais condicionantes a verificar durante a execução e previamente à contratualização das operações individuais/ projetos.

11. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade da Área

Metropolitana do Porto, na qualidade de Beneficiária Intermediária, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29- B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR.

12. Exigibilidade de pareceres de entidades externas

Sem prejuízo do necessário cumprimento das disposições legais relacionadas com a execução das intervenções a realizar, nesta fase da candidatura e apreciação dos PAOITI não serão exigidos pareceres de entidades externas para efeito de admissão e seleção das operações.

13. Procedimentos para apresentação da resposta ao Aviso

13.1. Prazo de apresentação Candidaturas

O prazo para submissão das candidaturas decorre entre o dia seguinte à publicação deste aviso até ao dia 14.03.2022 às 17:59:59 horas.

13.2. Modo de apresentação Candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, cujo acesso é disponibilizado no sítio <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>.

Na 1.ª Fase, cada candidatura refere-se a uma proposta de Plano de Ação de Operação Integrada por cada um dos seis Territórios de Intervenção previstos nos PACD-AMP.

13.3. Documentos a apresentar

A candidatura deve ser instruída com todos documentos identificados nos pontos seguintes:

1. Formulário de candidatura, a preencher na plataforma do PRR identificado no ponto anterior;
2. A declaração de compromisso de cada parceria local assinada por todas as entidades que a integram, nos termos do “ANEXO I”;

3. Quadro de Investimento e ficha individual das operações, nos termos do modelo disponibilizado no “ANEXO II “ ao presente Aviso;
4. Estrutura do Plano de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção / Memória Descritiva “ANEXO III”.
5. Critérios e Subcritérios de Avaliação - ANEXO IV;

13.4. Análise e decisão das Candidaturas

As candidaturas são objeto de decisão no prazo de 8 dias úteis, a contar da data-limite de submissão.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos informações ou documentos. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 3 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise apenas com os elementos disponíveis.

A comunicação da decisão aos beneficiários finais é realizada no prazo de 3 dias úteis, a contar da decisão final.

14. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

Na sequência da aprovação das candidaturas dos PAOITI apresentadas no âmbito da 1.ª Fase deste convite, proceder-se-á à celebração dos acordos e à contratualização entre a AMP e as Unidades Técnicas Locais, incluindo os respetivos quadros de investimento.

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte do Beneficiário Final é concretizada mediante assinatura de Termo de Aceitação.

Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido o Termo de Aceitação ou outorgado o contrato, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo

justificado, não imputável ao Beneficiário Final e aceite pela AMP.

15. Revogação ou redução do apoio

São fundamentos para a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no TA ou no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

16. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são efetuados pelos Beneficiário Intermediário, com base em pedidos de pagamento apresentados, utilizando formulário eletrónico.

16.1. Modalidades e Procedimentos e Pagamentos

Os pagamentos podem ser processados de acordo com as seguintes modalidades: (i) adiantamento; (ii) reembolso; (iii) saldo final.

Nos pagamentos a título de reembolso devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o BI analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a AMP solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Sempre que, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a AMP emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- d) Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades dos BI, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.
- e) Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pela AMP em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

16.2. Suspensão de pagamento aos Beneficiários Finais

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia aa AMP;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

16.3. Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram.

Para efeitos do referido a AMP notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, a AMP, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

Nos termos do previsto na Cláusula 6.ª do contrato dentre a EMRP e BI será celebrado um protocolo entre a EMRP, AD&C e o Beneficiário Intermediário, que regula os procedimentos de tesouraria e as recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos BF, perante os AMP, não sendo este último obrigado à reposição dos apoios junto da EMRP, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos BF.

16.4. Execução da intervenção

As intervenções Territoriais financiadas têm de estar concluídas até 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-I06 – Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto.

16.5. Acompanhamento e controlo

No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva da conformidade com a legislação aplicável, e com

as condições de financiamento do projeto investimentos financiados, bem como a sua aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento

As verificações referidas no ponto anterior, podem ser feitas em qualquer fase de execução da(s) intervenção(ões) , bem como apos a respetiva conclusão.

16.6. Obrigações dos Beneficiários Finais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-lei n.º 29-B/ 2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicável, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIVP-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;

- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação; Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os
- k) Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- l) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam

funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

17. Disposições Legais aplicáveis

17.1. Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

17.2. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

17.3. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17.4. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e aos normativos que constam da Orientação Técnica n.º 5/2021 do PRR.

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente convite remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

18. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O presente Aviso Convite encontra-se disponível

- no [Portal da AMP](#);
- Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

Os esclarecimentos poderão ser efetuados através de:

- E-mail comunidadesdesfavorecidas@amp.pt
- Contacto tel. 22 339 20 20

Ariana Pinho

Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana

ANEXOS

- Anexo I - Declaração de compromisso;
- Anexo II - Quadro de investimento e Fichas das Operações Individuais;
- Anexo III - Estrutura do Plano de Ação das Operações Integradas dos Territórios de intervenção I Memória Descritiva
- Anexo IV - Critérios e Subcritérios de Avaliação.
- ANEXO V- Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Anexo I - Declaração de compromisso;

Declaração de Compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso _____ (*identificar o código do Aviso*) e relativo ao Plano de Ação das Operações Integradas do Território de Intervenção _____ (*identificar a UTL*), os beneficiários DECLARAM, de modo expresso e inequívoco, que:

- 1) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- 2) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- 3) Tomou conhecimento do quadro de investimento proposto no âmbito deste PAOITI;
- 4) Cumprirá os princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- 5) Respeita as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos;
- 6) Cumprirá com o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH - Do No Significant Harm);
- 7) Cumprir com os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- 8) O financiamento para aquisição de meios de trabalho, no âmbito do presente procedimento, não é cumulável com outros fundos europeus destinados ao pagamento das mesmas despesas.

Data:

O beneficiário:

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s):

(assinatura(s) necessária(s) para vincular o(s) beneficiário(s))

Anexo II - Quadro de investimento e Fichas das Operações Individuais;

Ficha de Operação Individual do PAOITI

PLANO DE AÇÃO DA OPERAÇÃO INTEGRADA	
FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO INDIVIDUAL	
Designação	
Descrição da operação e das suas ações (1)	
Grupos Sociais Vulneráveis ou Situações-problema a que o projeto se dirige prioritariamente (2)	
Objetivos (3)	
Justificação, adequação e pertinência da operação (4)	

Ficha de Operação Individual do PAO/II

Alinhamento Estratégico (5)	
PRR - Componente 3	
Estratégia Nacional de Combate à Pobreza	
PACD - AMP	
Incidência Territorial e Localização	
Território de Intervenção (6)	
Localização	
Indicadores (7)	
Realização	
Resultado	
Parceria	
Beneficiário Final	
Parceiros Envolvidos	
Inovação e Sustentabilidade	
Inovação das soluções propostas	
Sustentabilidade e continuidade após a conclusão do projeto	

Ficha de Operação Individual do PAOITI

Prazo de Execução			
		Data de Início	Data de Conclusão
Prazo de execução			
Maturidade - Projetos Infraestruturais			
		Não	Sim
Existe projeto de execução aprovado ?			
Existe uma decisão de adjudicação da empreitada ?			
INVESTIMENTO			
	INFRAESTRUTURAL	IMATERIAL	TOTAL
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO s/IVA	0,00 €	0,00 €	0,00 €
ESTRUTURA DE CUSTOS DO INVESTIMENTO			
	INVEST. S/IVA	IVA*	TOTAL
Edifícios e construção;	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Máquinas, equipamentos e hardware;	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Viaturas e outro material circulante;	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outros ativos fixos tangíveis;	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Software e serviços de desenv. plataformas;	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Estudos e projetos;	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Despesas de Investigação e Desenvolvimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outros ativos fixos intangíveis	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Serviços consultoria e assistência técnica;	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outras despesas e serviços diversos;	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Despesas com formação;	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Gastos com pessoal e contratação;	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Despesas com promoção e divulgação.	0,00 €	0,00 €	0,00 €
TOTAIS	0,00 €	0,00 €	0,00 €

* IVA 23% para Bens e Serviços e 6% Empreitadas (alterar de for o caso)

Notas:

- (1) Este campo deverá conter uma descrição da operação a levar a cabo e identificar as diferentes ações que o integram e a forma como se articulam.
- (2) Identificar quais os grupos socialmente vulneráveis e as situações problema específicas que o projeto se dirige prioritariamente.
- (3) Referir quais os objetivos específicos que se pretendem alcançar com a realização do projeto;
- (4) Justificar a operação evidenciando a sua adequação e pertinência das respostas destinadas à superação das situações e carências específicas presentes nos territórios de intervenção.
- (5) Demonstrar o enquadramento e o alinhamento com a estratégia, os objetivos, desafios, linhas de ação e indicadores quando existam.
- (6) Poderá acontecer que uma operação abranja mais do que um território de Intervenção, sobretudo tratando-se de um projeto de natureza imaterial.
Não existindo todavia uma bateria de indicadores de avaliação disponibilizada pelo PRR, relativamente a cada operação
- (7) deverão ser propostos indicadores de realização e de resultado bem bem como as respetivas metas a atingir.

*Anexo III - Estrutura do Plano de Ação das Operações Integradas
dos Territórios de intervenção I Memória Descritiva*

Com o objetivo de apoiar a elaboração da proposta de Plano de Ação da Operação Integrada do respetivo Território de Intervenção propõe-se que seja observada globalmente a seguinte estrutura e abordados tópicos indicados, relativamente a cada uma:

- a. **Diagnóstico Sintético**, contemplando designadamente: (Até 6000 carateres)
 - i. Caracterização e diagnóstico das comunidades desfavorecidas presentes nos territórios de intervenção, evidenciando as suas vulnerabilidades físicas, económicas e sociais;
 - ii. Identificação das situações-problema e dos grupos sociais especialmente vulneráveis específicos presentes no respetivo contexto territorial;
- b. **Estratégia de intervenção e objetivos a alcançar**: (até 4000 carateres)
 - i. Objetivos a alcançar pelo PAOITI;
 - ii. Alinhamento estratégico com os seguintes documentos:
 - a) PRR (Componente 3. Respostas Sociais);
 - b) Estratégia Nacional de combate à Pobreza;
 - c) Plano de Ação das Comunidades Desfavorecidas da Área Metropolitana do Porto.
- c. **Plano de Investimentos** - caracterização, justificação e identificação das prioridades de intervenção, contemplando nomeadamente: (até 10000 carateres)
 - i. Estruturação do plano de investimentos em eixos de intervenção;
 - ii. Apresentação síntese dos eixos, das operações individuais financiar, os seus objetivos, os parceiros, os Beneficiários Finais responsáveis pela sua concretização;
 - iii. Cronograma físico e financeiro de implementação do PAOITI;
 - iv. Evidência da pertinência e adequação das propostas de intervenção contidas nas operações individuais tendo em vista a superação das situações de pobreza e vulnerabilidade social identificadas;
 - v. Articulação com outras intervenções urbanísticas e de inclusão social, públicas e privadas, em curso e/ou previstas (no PAOITI) com incidência no Território de Intervenção;
 - vi. Caráter inovador das abordagens e soluções propostas;
 - vii. Sustentabilidade das operações após a conclusão do investimento apoiado;

- viii. Principais riscos que se colocam à execução do plano de investimentos, designadamente:
- a) Capacidade de execução dentro do prazo previsto, maturidade das operações e mecanismos de reação a desvios;
 - b) Aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” o ambiente.
 - c) Outros riscos a identificar e medidas previstas para os enfrentar.
- d. **Resultados esperados** (até 4000 caracteres)
- i. Principais realizações e resultados a alcançar com a execução e concretização do PAOITI;
 - ii. Mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação e a sua calendarização;
 - iii. Instrumentos e processos a adotar para corrigir atempadamente eventuais desvios que venham a ocorrer durante a execução;
- e. **Modelo de governação e operacionalização** (até 4000 caracteres)
- i. Identificação da Parceria e a função dos diversos parceiros no contexto do PAOITI.
 - ii. O funcionamento da UTL bem como a participação e papel a desempenhar pelos beneficiário finais / parceiros na gestão do Plano, ao longo do período da sua execução;
 - iii. Relacionamento e canais de comunicação entre os diversos parceiros, a UTL e interlocução com o Beneficiário Intermediário;
 - iv. Recursos humanos e físicos afetos à operacionalização e gestão global do plano;
- f. **Comunicação, participação e disseminação dos resultados** (até 4000 caracteres)
- i. Estratégia de comunicação do projeto, dos seus resultados e das respetivas fontes de financiamento, junto dos diversos públicos a identificar;
 - ii. Ações de comunicação a levar a efeito;
 - iii. Ações de mobilização da comunidade e promoção da participação e envolvimento ativo dos cidadãos nas diferentes fases da execução do PAOITI.

Anexo IV - Critérios e Subcritérios de Avaliação.

Critérios e Subcritérios

A -Qualidade, Coerência e Pertinência

1. O diagnóstico do território de intervenção, designadamente a adequada identificação das situações-problema e dos grupos sociais especialmente vulneráveis:

Bom - O diagnóstico identifica clara e justificadamente as situações-problema existentes e os grupos sociais especialmente vulneráveis;

Suficiente - O diagnóstico identifica de forma sucinta as situações-problema existentes e os grupos sociais especialmente vulneráveis;

Insuficiente - O diagnóstico não identifica as situações-problema existentes e os grupos sociais especialmente vulneráveis;

2. A pertinência do PAOITI e das operações individuais que o integram enquanto resposta adequada à superação das situações-problema e das vulnerabilidades dos grupos sociais identificados;

Bom – A proposta de PAOITI apresenta de forma clara e justificadamente o alinhamento com o diagnóstico efetuado e evidencia integral coerência e adequação nas respostas destinadas à superação das situações específicas patentes nos Territórios de Intervenção.

Suficiente – A proposta de PAOITI apresenta de forma sucinta o alinhamento com o diagnóstico efetuado e evidencia coerência e adequação nas respostas destinadas à superação das situações específicas patentes nos Territórios de Intervenção.

Insuficiente – A proposta de PAOITI não evidencia alinhamento com o diagnóstico efetuado e não evidencia coerência e adequação nas respostas destinadas à superação das situações específicas patentes nos Territórios de Intervenção.

3. Alinhamento estratégico com o PRR, a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e com o PACD-AMP;

Bom - A proposta de PAOITI demonstra e evidencia de forma clara e objetiva o alinhamento estratégico e o seu contributo para a prossecução dos objetivos do PRR, da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e do PACD-AMP.

Suficiente – A proposta de PAOITI demonstra sucintamente o alinhamento estratégico e o seu contributo para a prossecução dos objetivos do PRR, da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e do PACD-AMP.

Insuficiente – A proposta de PAIOTI apenas evidencia o alinhamento com um documentos estratégicos referenciados.

4. O grau de inovação e carácter demonstrador das propostas apresentadas

Bom- A proposta do PAOITI apresenta de forma clara e fundamentada, abordagens e soluções inovadoras para problemas e desafios sociais ainda sem resposta estruturada e a inovação incremental, que proponha abordagens metodológicas inovadoras no contexto de respostas já existentes, com potencial de contribuir para alterar o modo como a política pública é executada.

Suficiente- A proposta do PAOITI apresenta de sucinta, abordagens e soluções inovadoras para problemas e desafios sociais ainda sem resposta estruturada e a inovação incremental, que proponha abordagens metodológicas inovadoras no contexto de respostas já existentes, com potencial de contribuir para alterar o modo como a política pública é executada.

Insuficiente - A candidatura não apresenta abordagens e soluções inovadoras para problemas e desafios sociais ainda sem resposta estruturada e a inovação incremental, que proponha abordagens metodológicas inovadoras no contexto de respostas já existentes, com potencial de contribuir para alterar o modo como a política pública é executada.

B - Modelo de Operacionalização

1. Qualidade e adequação das operações individuais - Explicitação dos objetivos, a descrição das operações, a identificação do público-alvo, os indicadores e metas a alcançar, calendarização dos investimentos e a razoabilidade dos recursos físicos e financeiros a afetar.

Bom – As operações individuais apresentam clara e fundamentadamente os seguintes requisitos: (i) Identificação clara dos objetivos; (ii) as ações das operações individuais apresentam-se bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e são adequadas à prossecução dos objetivos definidos (iii) os públicos-alvo estão claramente identificados; (iv) indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes; (v) A calendarização é clara e exequível nos prazos de execução global propostos; (vi) os recursos físicos e financeiros são os adequados prossecução das ações das operações individuais, dos indicadores e objetivos.

Suficiente - As operações individuais apresentam de forma sucinta os seguintes requisitos: (i) Identificação clara dos objetivos; (ii) as ações das operações individuais apresentam-se bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e são adequadas à prossecução dos objetivos definidos (iii) os públicos-alvo estão claramente identificados; (iv) indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes; (v) A calendarização é clara e exequível nos prazos de execução global propostos; (vi) os recursos físicos e financeiros são os adequados prossecução das ações das operações individuais, dos indicadores e objetivos.

Insuficiente - As operações individuais apresentam de forma incompleta e parcialmente os seguintes requisitos: (i) Identificação clara dos objetivos; (ii) as ações das operações individuais apresentam-se bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e são adequadas à prossecução dos objetivos definidos (iii) os públicos-alvo estão claramente identificados; (iv) indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes; (v) A calendarização é clara e exequível nos prazos de execução global propostos; (vi) os recursos físicos e financeiros são desajustados à prossecução das ações das operações individuais, dos indicadores e objetivos.

2. A proposta de PAOITI contempla operações individuais que mobilizam como beneficiário final ou como parceiro com papel relevante na sua execução agentes, públicos e privados, diversificados atuando em diferentes áreas e domínios

Bom - No conjunto das operações individuais que constituem os investimentos a realizar no âmbito do PAOITI estão envolvidas 5 ou mais entidades para além dos municípios;

Suficiente - No conjunto das operações individuais que constituem os investimentos a realizar no âmbito do PAOITI estão envolvidas 1 a 4 ou mais entidades para além dos municípios;

Insuficiente - No conjunto das operações individuais que constituem os investimentos a realizar no âmbito do PAOITI não se encontra envolvida qualquer entidade para além dos municípios.

3. Existência de uma parceria robusta e alargada que permita assegurar a ação coletiva e integrada na prossecução dos objetivos definidos, projetos e indicadores, bem como prevê mecanismos e processos que garantam o seu envolvimento ativo na operacionalização, acompanhamento e avaliação do PAOITI;

Bom – Evidencia clara e justificadamente a parceria, a sua composição, as funções e vocações de cada parceiro no contexto do PAOITI e define os modos de relacionamento e de interação entre todos na operacionalização, acompanhamento e avaliação;

Suficiente- Evidencia de forma sucinta a parceria, a sua composição, as funções e vocações de cada parceiro no contexto do PAOITI e define os modos de relacionamento e de interação entre todos na operacionalização, acompanhamento e avaliação

Insuficiente – Não evidencia a existência de uma parceria.

4. Envolvimento e participação dos cidadãos nos processos de cocriação de soluções, de acompanhamento e de escrutínio público dos resultados obtidos.

Bom – A proposta de PAOITI apresenta clara e fundamentadamente as formas de envolvimento a participação dos cidadãos nos processos de cocriação de soluções, de acompanhamento e de escrutínio público dos resultados obtidos.

Suficiente - A proposta de PAOITI apresenta de forma sucinta as formas de envolvimento e participação dos cidadãos nos processos de cocriação de soluções, de acompanhamento e de escrutínio público dos resultados obtidos.

Insuficiente - A proposta de PAOITI não apresenta formas de envolvimento e participação dos cidadãos nos processos de cocriação de soluções de acompanhamento e de escrutínio público dos resultados obtidos.

5. Acompanhamento, monitorização e avaliação dos PAOTI bem como o esforço colocado na disseminação dos resultados obtidos.

Bom – O projeto apresenta modelo de monitorização claro e fundamentado *on going* e final, que permita o acompanhamento dos objetivos, as ações e resultados e evidencia atividades de disseminação dos resultados

Suficiente- O projeto apresenta sucintamente o modelo de monitorização *on going* e final, que permita o acompanhamento dos objetivos, as ações e resultados e evidencia atividades de disseminação dos resultados

Insuficiente – O projeto não apresenta modelo de monitorização nem evidencia atividades de disseminação dos resultados.

6. Maturidade das intervenções (no caso de operações Imateriais pontuação neste critério é de 5 Valores; nas operações Mistas a operação tem enquadramento em infraestrutural ou imaterial, consoante a Componente de maior valor)

Bom – Todas intervenções de natureza infraestrutural apresentam projeto de execução (no caso de autarquias locais e demais administração pública, nas operações isentas de licenciamento, nos termos do Decreto-lei nº 559/99, de 16 de dezembro) e licenciamento aprovado (para as entidades sujeitas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro);

Suficiente – pelo menos uma intervenções de natureza infraestrutural apresenta projeto de execução aprovado no caso de autarquias locais e demais administração pública, nas operações isentas de licenciamento, nos termos do Decreto-lei nº 559/99, de 16 de dezembro) e licenciamento aprovado (para as entidades sujeitas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro)

Insuficiente – nenhuma das intervenções de natureza infraestrutural apresenta projeto de execução aprovado (no caso de autarquias locais e demais administração pública, nas operações isentas de licenciamento, nos termos do Decreto-lei nº 559/99, de 16 de dezembro) e licenciamento aprovado (para as entidades sujeitas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro)

7. Sustentabilidade das operações individuais após financiamento

Bom – As operações individuais apresentam clara e fundamentadamente as formas e as soluções a adotar para assegurar a sustentabilidade e a continuidade do projeto após a conclusão do apoio do PRR, nomeadamente identificando os recursos necessários à sua exploração e manutenção e o seu financiamento.

Suficiente - As operações individuais apresentam de forma sucinta as formas e as soluções a adotar para assegurar a sustentabilidade e a continuidade do projeto após a conclusão do apoio do PRR, nomeadamente identificando os recursos necessários à sua exploração e manutenção e o seu financiamento. .

Insuficiente – As operações individuais apresentam de forma incompleta e apenas parcialmente as soluções a adotar para assegurar a sustentabilidade e a continuidade do projeto após a conclusão do apoio do PRR, identificando os recursos necessários à sua exploração e manutenção e o seu financiamento.

ANEXO V

Cumprimento do Princípio de

“NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “Do Not Significant Harm” (DNSH):

i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o

aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

Mitigação das alterações climáticas.

O investimento é elegível para os seguintes domínios de intervenção do anexo do Regulamento MRR:

- 025ter - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%, dado que visa a construção de novos edifícios, com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).
- 026 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio – com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%.

A construção e reabilitação de edifícios cumprirá os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético estabelecidos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, transpõe para a legislação nacional a Diretiva (UE) 2018/844 (relativa a desempenho energético dos edifícios). Este quadro legal implica que a partir de 1 de julho de 2021, os edifícios novos sejam “edifícios com necessidades quase nulas de energia” e que os edifícios intervencionados melhorem o seu comportamento térmico e

a eficiência energética.

Adicionalmente, as intervenções elegíveis para o domínio 025ter vão para além deste requisito legal, no mínimo para um patamar 20% mais exigente que o NZEB. Este limite encontra-se atualmente definido para Portugal na Portaria n.º 98/2019 de 2 de abril, estabelecendo que o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária para edifícios de necessidades quase nulas de energia deve ser inferior ou igual a 50 % do seu valor máximo. O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro estabelece que até 1 de julho de 2021 será publicado a metodologia de cálculo da avaliação de desempenho energético dos edifícios, ao abrigo da qual será realizada a emissão de certificados energéticos, e a qual será utilizada para garantir o cumprimento deste requisito.

A construção de novos edifícios com esta garantia encontra-se enquadrada como uma intervenção que contribui substancialmente para o objetivo “mitigação das alterações climáticas” previsto no artigo 9.º do Regulamento “Taxonomia”, enquadrando-se na alínea b) do n.º1, do artigo 10.º, estando também alinhada com os critérios técnicos de avaliação do Ato Delegado relativo à mitigação das alterações climáticas, - atividade 7.1 Construction of new buildings.

Prevê-se assim que a medida não dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa, pelas seguintes razões:

- A renovação e construção de edifícios de acordo com os requisitos NZEB, implica que o edifício tenha um desempenho energético elevado e que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis;
- A adoção de ações de renovação energética no parque habitacional existente e a construir configura-se como um contributo significativo para o cumprimento dos objetivos

nacionais constantes no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC2030) e consequente redução das emissões de gases com efeito de estufa, em linha com o previsto neste plano;

- Globalmente, a medida não contempla apoio a sistemas que recorram a energias de fonte fóssil.

Adaptação às alterações climáticas

Considerando que Portugal é um dos países europeus mais afetados pelas alterações climáticas, destacando-se entre os principais impactes e vulnerabilidades o aumento da temperatura máxima e o aumento da frequência e da intensidade de ondas de calor, bem como de eventos meteorológicos extremos, investir na construção e reabilitação de edifícios com elevado desempenho energético e de necessidades quase nulas de energia, contribui para a melhoria do conforto térmico, tornando os edifícios mais preparados e adaptados para fazer face aos referidos impactes, reduzindo a vulnerabilidade da população. Acresce que a medida contribui para dar resposta a situações de pobreza energética que afetam sobretudo a população mais vulnerável e desfavorecida.

O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto) identifica os principais impactes e vulnerabilidades do território nacional em resultado dos efeitos das alterações climáticas, bem como as principais linhas de ação para a adaptação no território nacional. Neste quadro identifica como linha de ação “Redução da vulnerabilidade das áreas urbanas às ondas de calor e ao aumento da temperatura máxima”. O investimento na eficiência energética dos edifícios enquadra-se assim neste contexto uma vez que permite tornar mais resilientes os edifícios já existentes, reduzindo a vulnerabilidade da população, em particular às ondas de calor.

Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento em apreço serão avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos

edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados serão otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos ocupantes.

Considera-se assim não existirem impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

As obras serão promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE)2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nestes termos, a medida contempla a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria, dado ser condição da receção da obra, apliquem uma metodologia de triagem dos RCD prévia ao encaminhamento para aterro, cumprem as normas com vista à aplicação da hierarquia de gestão de resíduos bem como de favorecer os métodos construtivos que facilitem a demolição seletiva orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia dos resíduos, e a conceção para a desconstrução, nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização de acordo com o regime das operações de gestão de RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação em vigor.

Será assegurado que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos

Será ainda garantida a utilização de pelo menos 5% (até 30 de junho de 2021) e 10 % (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

As obras de construção serão promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE (https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ([https:// encpe.apambiente.pt /content/ manuais?language=pt-pt](https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt)) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE ([https://ec.europa.eu/ environment/ gpp/eu_gpp_criteria_en.htm](https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm)).

Conclui-se que não são expectáveis impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo

Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, pelas seguintes razões:

- A renovação e construção de edifícios de acordo com os

requisitos NZEB, implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis; o que conduzirá a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública.

- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Durante a fase de construção serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

Considera-se não existirem impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

As operações de construção e reabilitação enquadram-se nas políticas de ordenamento do território em vigor, através dos Planos Diretores Municipais (PDM) que, por sua vez, assentam na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, que, por sua vez concretiza as opções europeias de desenvolvimento territorial e do quadro de referência europeu. Estas têm ainda em consideração as medidas decorrentes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), que transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro (Diretiva Quadro da Água), e que estabeleceu as bases para a gestão sustentável das águas e o quadro institucional para o respetivo sector, assente no princípio da região hidrográfica como unidade principal de planeamento e gestão, tal como imposto pela mencionada diretiva.

Por sua vez, investir em edifícios de elevado desempenho energético e de necessidades quase nulas de energia, contribui para promover melhorias noutras dimensões do desempenho dos edifícios como a eficiência de recursos, em particular os recursos hídricos, dado que também incide sobre a componente de melhoria de eficiência hídrica que acresce o forte nexus com o respetivo consumo energético. A redução do consumo de água nos edifícios, contribui significativamente para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo urbano da água.

As restantes componentes da medida não têm impacto previsível, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido.

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante.

O programa de renovação de edifícios não diz respeito a edifícios situados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura2000, de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).

As intervenções previstas serão desenvolvidas em contexto urbano, e estão alinhadas com os princípios de ordenamento do território dos municípios, nomeadamente através dos Planos Diretores Municipais. As políticas de ordenamento do território vigentes englobam a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, que tem em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade.

Mitigação das alterações climáticas.

O investimento é elegível para os seguintes domínios de intervenção do anexo do Regulamento MRR:

- 025ter - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%, dado que visa a construção de novos edifícios, com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).
- 026 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio – com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%.

A construção e reabilitação de edifícios cumprirá os requisitos aplicáveis a

edifícios para a melhoria do seu desempenho energético estabelecidos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, transpõe para a legislação nacional a Diretiva (UE) 2018/844 (relativa a desempenho energético dos edifícios). Este quadro legal implica que a partir de 1 de julho de 2021, os edifícios novos sejam “edifícios com necessidades quase nulas de energia” e que os edifícios intervencionados melhorem o seu comportamento térmico e a eficiência energética.

Adicionalmente, as intervenções elegíveis para o domínio 025ter vão para além deste requisito legal, no mínimo para um patamar 20% mais exigente que o NZEB. Este limite encontra-se atualmente definido para Portugal na Portaria n.º 98/2019 de 2 de abril, estabelecendo que o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária para edifícios de necessidades quase nulas de energia deve ser inferior ou igual a 50 % do seu valor máximo. O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro estabelece que até 1 de julho de 2021 será publicado a metodologia de cálculo da avaliação de desempenho energético dos edifícios, ao abrigo da qual será realizada a emissão de certificados energéticos, e a qual será utilizada para garantir o cumprimento deste requisito.

A construção de novos edifícios com esta garantia encontra-se enquadrada como uma intervenção que contribui substancialmente para o objetivo “mitigação das alterações climáticas” previsto no artigo 9.º do Regulamento “Taxonomia”, enquadrando-se na alínea b) do n.º1, do artigo 10.º, estando também alinhada com os critérios técnicos de avaliação do Ato Delegado relativo à mitigação das alterações climáticas, - atividade 7.1 Construction of new buildings.

Prevê-se assim que a medida não dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa, pelas seguintes razões:

- A renovação e construção de edifícios de acordo com os requisitos NZEB, implica que o edifício tenha um desempenho energético elevado e que as necessidades de energia sejam

cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis;

- A adoção de ações de renovação energética no parque habitacional existente e a construir configura-se como um contributo significativo para o cumprimento dos objetivos nacionais constantes no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC2030) e consequente redução das emissões de gases com efeito de estufa, em linha com o previsto neste plano;
- Globalmente, a medida não contempla apoio a sistemas que recorram a energiasde fonte fóssil.

Adaptação às alterações climáticas

Considerando que Portugal é um dos países europeus mais afetados pelas alterações climáticas, destacando-se entre os principais impactes e vulnerabilidades o aumento da temperatura máxima e o aumento da frequência e da intensidade de ondas de calor, bem como de eventos meteorológicos extremos, investir na construção e reabilitação de edifícios com elevado desempenho energético e de necessidades quase nulas de energia,contribui para a melhoria do conforto térmico, tornando os edifícios mais preparados e adaptados para fazer face aos referidos impactes, reduzindo a vulnerabilidade da população. Acresce que a medida contribui para dar resposta a situações de pobreza energética que afetam sobretudo a população mais vulnerável e desfavorecida.

O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (RCM n.º 130/2019, de 2de agosto) identifica os principais impactes e vulnerabilidades do território nacional em resultado dos efeitos das alterações climáticas, bem como as principais linhas de ação para a adaptação no território nacional. Neste quadro identifica como linha de ação “Redução da vulnerabilidade das áreas urbanas às ondas de calor e ao aumento da temperatura máxima”. O investimento na eficiência energética dos edifícios enquadra-se assim neste

contexto uma vez que permite tornar mais resilientes os edifícios já existentes, reduzindo a vulnerabilidade da população, em particular às ondas de calor.

Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento em apreço serão avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados serão otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos ocupantes.

Considera-se assim não existirem impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

As obras serão promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nestes termos, a medida contempla a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria, dado ser condição da receção da obra, apliquem uma metodologia de triagem dos RCD prévia ao encaminhamento para aterro, cumprem as normas com vista à aplicação da hierarquia de gestão de resíduos bem como de favorecer os métodos construtivos que facilitem a demolição seletiva orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia dos resíduos, e a conceção para a desconstrução, nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade

de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização de acordo com o regime das operações de gestão de RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação em vigor.

Será assegurado que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos

Será ainda garantida a utilização de pelo menos 5% (até 30 de junho de 2021) e 10 % (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

As obras de construção serão promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE (https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ([https:// encpe.apambiente.pt /content/ manuais?language=pt-pt](https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt)) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE ([https://ec.europa.eu/ environment/ gpp/eu_gpp_criteria_en.htm](https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm)).

Conclui-se que não são expectáveis impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo

Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, pelas seguintes razões:

- A renovação e construção de edifícios de acordo com os requisitos NZEB, implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis; o que conduzirá a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Durante a fase de construção serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial

de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

Considera-se não existirem impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

As operações de construção e reabilitação enquadram-se nas políticas de ordenamento do território em vigor, através dos Planos Diretores Municipais (PDM) que, por sua vez, assentam na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, que, por sua vez concretiza as opções europeias de desenvolvimento territorial e do quadro de referência europeu. Estas têm ainda em consideração as medidas decorrentes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), que transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro (Diretiva Quadro da Água), e que estabeleceu as bases para a gestão sustentável das águas e o quadro institucional para o respetivo sector, assente no princípio da região hidrográfica como unidade principal de planeamento e gestão, tal como imposto pela mencionada diretiva.

Por sua vez, investir em edifícios de elevado desempenho energético e de necessidades quase nulas de energia, contribui para promover melhorias noutras dimensões do desempenho dos edifícios como a eficiência de recursos, em particular os recursos hídricos, dado que também incide sobre a componente de melhoria de eficiência hídrica que acresce o forte nexus com o respetivo consumo energético. A redução do consumo de água nos edifícios, contribui significativamente para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo urbano da água.

As restantes componentes da medida não têm impacto previsível, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não

prejudicar significativamente» foi cumprido.

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante.

O programa de renovação de edifícios não diz respeito a edifícios situados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura2000, de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).

As intervenções previstas serão desenvolvidas em contexto urbano, e estão alinhadas com os princípios de ordenamento do território dos municípios, nomeadamente através dos Planos Diretores Municipais. As políticas de ordenamento do território vigentes englobam a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, que tem em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade.

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “Do Not Significant Harm” (DNSH):

i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de

referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

Mitigação das alterações climáticas.

O investimento é elegível para os seguintes domínios de intervenção do anexo do Regulamento MRR:

- 025ter - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%, dado que visa a construção de novos edifícios, com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).
- 026 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio – com um coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ligados às alterações climáticas de 40%.

A construção e reabilitação de edifícios cumprirá os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético estabelecidos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, transpõe para a legislação nacional a Diretiva (UE) 2018/844 (relativa a desempenho energético dos edifícios). Este quadro legal implica que a partir de 1 de julho de 2021, os edifícios novos sejam “edifícios com necessidades quase nulas de energia” e que os edifícios intervencionados melhorem o seu comportamento térmico e a eficiência energética.

Adicionalmente, as intervenções elegíveis para o domínio 025ter vão para além deste requisito legal, no mínimo para um patamar 20% mais exigente que o NZEB. Este limite encontra-se atualmente definido para Portugal na Portaria n.º 98/2019 de 2 de abril, estabelecendo que o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária para edifícios de necessidades quase nulas de energia deve ser inferior ou igual a 50 % do seu valor máximo. O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro estabelece que até 1 de julho de 2021 será publicado a metodologia de cálculo da avaliação de desempenho energético dos edifícios, ao abrigo da qual será realizada a emissão de certificados energéticos, e a qual será utilizada para garantir o cumprimento deste requisito.

A construção de novos edifícios com esta garantia encontra-se enquadrada como uma intervenção que contribui substancialmente para o objetivo “mitigação das alterações climáticas” previsto no artigo 9.º do Regulamento “Taxonomia”, enquadrando-se na alínea b) do n.º1, do artigo 10.º, estando também alinhada com os critérios técnicos de avaliação do Ato Delegado relativo à mitigação das alterações climáticas, - atividade 7.1 Construction of new buildings.

Prevê-se assim que a medida não dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa, pelas seguintes razões:

- A renovação e construção de edifícios de acordo com os requisitos NZEB, implica que o edifício tenha um desempenho energético elevado e que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis;
- A adoção de ações de renovação energética no parque habitacional existente e a construir configura-se como um contributo significativo para o cumprimento dos objetivos

nacionais constantes no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e consequente redução das emissões de gases com efeito de estufa, em linha com o previsto neste plano;

- Globalmente, a medida não contempla apoio a sistemas que recorram a energias de fonte fóssil.

Adaptação às alterações climáticas

Considerando que Portugal é um dos países europeus mais afetados pelas alterações climáticas, destacando-se entre os principais impactes e vulnerabilidades o aumento da temperatura máxima e o aumento da frequência e da intensidade de ondas de calor, bem como de eventos meteorológicos extremos, investir na construção e reabilitação de edifícios com elevado desempenho energético e de necessidades quase nulas de energia, contribui para a melhoria do conforto térmico, tornando os edifícios mais preparados e adaptados para fazer face aos referidos impactes, reduzindo a vulnerabilidade da população. Acresce que a medida contribui para dar resposta a situações de pobreza energética que afetam sobretudo a população mais vulnerável e desfavorecida.

O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto) identifica os principais impactes e vulnerabilidades do território nacional em resultado dos efeitos das alterações climáticas, bem como as principais linhas de ação para a adaptação no território nacional. Neste quadro identifica como linha de ação “Redução da vulnerabilidade das áreas urbanas às ondas de calor e ao aumento da temperatura máxima”. O investimento na eficiência energética dos edifícios enquadra-se assim neste contexto uma vez que permite tornar mais resilientes os edifícios já existentes, reduzindo a vulnerabilidade da população, em particular às ondas de calor.

Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento em apreço serão avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados serão otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos ocupantes.

Considera-se assim não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos

As obras serão promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020,

de 10 de dezembro, que transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nestes termos, a medida contempla a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria, dado ser condição da receção da obra, apliquem uma metodologia de triagem dos RCD prévia ao encaminhamento para aterro, cumprem as normas com vista à aplicação da hierarquia de gestão de resíduos bem como de favorecer os métodos construtivos que facilitem a demolição seletiva orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia dos resíduos, e a conceção para a desconstrução, nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização de acordo com o regime das operações de gestão de RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação em vigor.

Será assegurado que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos

Será ainda garantida a utilização de pelo menos 5% (até 30 de junho de 2021) e 10 % (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

As obras de construção serão promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE (https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (([https:// encpe.apambiente.pt /content/ manuais?language=pt-pt](https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt)) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE ([https://ec.europa.eu/ environment/ gpp/eu_gpp_criteria_en.htm](https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm)).

Conclui-se que não são expectáveis impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo

Prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, pelas seguintes razões:

- A renovação e construção de edifícios de acordo com os requisitos NZEB, implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis; o que conduzirá a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Durante a fase de construção serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos

Considera-se não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

As operações de construção e reabilitação enquadram-se nas políticas de ordenamento do território em vigor, através dos Planos Diretores Municipais (PDM) que, por sua vez, assentam na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, que, por sua vez concretiza as opções europeias de desenvolvimento territorial e do quadro de referência europeu. Estas têm ainda em consideração as medidas decorrentes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), que transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro (Diretiva Quadro da Água), e que estabeleceu as bases para a gestão sustentável das águas e o quadro institucional para o respetivo sector, assente no

princípio da região hidrográfica como unidade principal de planeamento e gestão, tal como imposto pela mencionada diretiva.

Por sua vez, investir em edifícios de elevado desempenho energético e de necessidades quase nulas de energia, contribui para promover melhorias noutras dimensões do desempenho dos edifícios como a eficiência de recursos, em particular os recursos hídricos, dado que também incide sobre a componente de melhoria de eficiência hídrica a que acresce o forte nexus com o respetivo consumo energético. A redução do consumo de água nos edifícios, contribui significativamente para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo urbano da água.

As restantes componentes da medida não têm impacto previsível, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido.

Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

Atendendo tanto aos efeitos diretos como aos efeitos indiretos primários ao longo do ciclo de vida, o impacto previsível da atividade apoiada pela medida sobre este objetivo ambiental é insignificante.

O programa de renovação de edifícios não diz respeito a edifícios situados em zonas sensíveis em termos de biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000, de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).

As intervenções previstas serão desenvolvidas em contexto urbano, e estão alinhadas com os princípios de ordenamento do território dos municípios, nomeadamente através dos Planos Diretores Municipais. As políticas de ordenamento do território vigentes englobam a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, que tem em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade.